



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.349 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de - bens de uso comum do povo e integrada na categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, da praça pública do Loteamento Jardim Marina, em Indaiatuba, sem denominação, que mede 125,08 metros de frente para a Rua Antonio Benedito de Jesus Mestre, deflete à esquerda e mede 11,65 metros - em curva, confrontando com as Ruas Antonio Benedito de Je - sus Mestre e Professor Vivaldo de Almeida Moraes, segue - 25,30 metros confrontando com a Rua Professor Vivaldo de - Almeida Moraes, deflete à esquerda e segue 131,62 metros, - confrontando com o remanescente do Loteamento Jardim do Sol, deflete a esquerda e segue 50,20 metros confrontando com o - remanescente do Loteamento Jardim do Sol, encontrando o pon - to inicial desta descrição e encerrando a área de 4.840,00 - metros quadrados (quatro mil metros, oitocentos e quarenta - decímetros metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de dezembro de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFÉRIDO

CÓD. 05.004

